



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Paiaguás, nº 086, inscrita no CNPJ sob n. 59.754.648/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Otávio Augusto Giantomassi Gomes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** a partir das **07h30 do dia 23 de novembro de 2021 até as 09h00 do dia 16 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de expediente, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, localizada na Praça dos Paiaguás nº 86, Centro, CEP: 15385-000, Ilha Solteira/SP, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados e identificados, sendo um contendo os Documentos de Habilitação (envelope nº 01) e outro contendo o Projeto de Venda (envelope nº 02), conforme o disposto nos itens 4 e 5 desse Edital, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 196/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021, conforme o disposto no item 3.

Cronograma de Ações	
Ações	Datas e Horários
Entrega de documentos: Envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação Envelope n.º 2– Projeto de Venda	Das 07h30 do dia 23/11/2021 até as 09h00 do dia 16/12/2021.
Abertura dos Envelopes e início da Sessão Pública de análise das Documentações e Projetos de Venda.	16/12/2021, às 09h00.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO II – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados(grupos formais);

ANEXO III – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos formais;

ANEXO IV – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

ANEXO V – Modelos de projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;

ANEXO VI – Modelo de termo de recebimento;



ANEXO VII – Carta Credencial;

ANEXO VIII – Declaração De Documentos À Disposição Do TCE-SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as especificações dos gêneros alimentícios descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
1.	ABACAXI PÉROLA De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PÇ	225	4,97	1.118,25
2.	ABÓBORA PAULISTA VERDE (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, tipo verde, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	280	66,12	18.513,60
3.	ABÓBORA PAULISTA MADURA (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, tipo maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	300	66,45	19.935,00
4.	ALFACE LISA De primeira qualidade, fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos	MAÇO	4500	5,97	26.865,00



	microperfurados. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.				
5.	ALMEIRÃO De primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	1200	6,53	7.836,00
6.	ALHO, BULBO IN NATURA, NACIONAL De primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	600	25,56	15.336,00
7.	BANANA MAÇÃ (CAIXA COM 20 KG) De primeira, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	200	116,60	23.320,00
8.	BANANA NANICA (CAIXA COM 20 KG) De primeira, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	500	73,20	36.600,00
9.	BATATA MONALISA EXTRA I (SACO COM 50 KG) De primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	SACO	150	154,38	23.157,00
10.	BATATA DOCE (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	56	59,60	3.337,60



11.	BETERRABA EXTRA AA (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CX	150	65,90	9.885,00
12.	BRÓCOLIS De primeira qualidade, parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, estarem livres de folhas externas sujas de terra. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos microperfurados. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	336	6,65	2.234,40
13.	CEBOLA AMARELA AA (SACO COM 20 KG) De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	SACO	200	58,72	11.744,00
14.	CEBOLINHA, DE COR VERDE De primeira qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, com grau de maturação intermediário, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem talos escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 150 a 170 gramas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	MAÇO	4500	4,82	21.690,00
15.	CENOURA EXTRA AA (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	CX	350	73,40	25.690,00
16.	CHUCHU (CAIXA COM 20 KG)	CX	160	69,40	11.104,00



	<p>De primeira qualidade, Liso com polpa firme e intacta, com coloração e tamanho médio, com casca brilhante e limpa, uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.</p>				
17.	<p>COUVE-MANTEIGA, DE COR VERDE De primeira qualidade, com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.</p>	MAÇO	1000	5,85	5.850,00
18.	<p>COUVE-FLOR, SEM FOLHAS De primeira qualidade, bem redondo, fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 gr a 1000 gr. Deverão estar frescos, sãs, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.</p>	UN	500	7,68	3.840,00
19.	<p>LARANJA PERA De primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.</p>	KG	1200	3,25	3.900,00
20.	<p>LIMÃO TAITI De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	800	3,66	2.928,00
21.	<p>MAÇÃ NACIONAL TIPO GALA (CAIXA COM 18 KG) De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a</p>	CX	500	100,94	50.470,00



	manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
22.	MAMÃO FORMOSA De primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	600	3,74	2.244,00
23.	MAMÃO PAPAIA De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2500	7,42	18.550,00
24.	MANDIOCA MÉDIA AMARELA SEM CASCA De primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	4000	5,78	23.120,00
25.	MELÃO AMARELO - CAT I CLASSE 2.167 KG CAT DOÇURA 11º BRUX (CAIXA COM 13 KG) De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	CX	400	55,95	22.380,00
26.	PEPINO CAIPIRA (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Estarem livres de enfermidades e lesões de origem mecânica ou produzidas por	CX	100	62,15	6.215,00



	insetos ou doenças, isentos de produtos químicos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.				
27.	PERA WILLIANS (CAIXA COM 19 KG) De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	CX	300	185,67	55.701,00
28.	PIMENTÃO VERDE EXTRA AA De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	500	8,15	4.075,00
29.	REPOLHO ROXO EXTRA De primeira qualidade, liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	1400	4,77	6.678,00
30.	REPOLHO VERDE LISO EXTRA De primeira qualidade, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não deve estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	5000	3,02	15.100,00



	da CNNPA.				
31.	SALSINHA COR VERDE De primeira qualidade, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 110 a 130 gramas.	MAÇO	2500	4,77	11.925,00
32.	TOMATE SALADA EXTRA AA (CAIXA COM 20 KG) De primeira qualidade, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	CX	700	117,33	82.131,00
33.	VAGEM MANTEIGA EXTRA AA (CAIXA COM 13 KG) De primeira qualidade, nova, fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não deve estar apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em sacos plásticos microperfurados. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	CX	50	161,67	8.083,50
34.	MELÃO CAIPIRA De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	200	6,63	1.326,00
35.	MANDIOQUINHA De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	500	10,20	5.100,00
36.	ABACATE De primeira qualidade, in natura, apresentando grau	KG	100	8,22	822,00



	de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
37.	ACELGA De primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UN	150	5,33	799,50
38.	BERINJELA De primeira qualidade, Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho (MÉDIO), aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	4,50	450,00
39.	CARÁ "IN NATURA" De primeira qualidade, Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	112	10,37	1.161,44
40.	COENTRO De primeira qualidade, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 110 a 130 gramas. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	MÇ	50	5,02	251,00
41.	FEIJÃO DE CORDA De primeira qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	17,67	8.835,00
42.	GOIABA VERMELHA De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o	KG	1000	6,50	6.500,00



	consumo mediato e imediato Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.				
43.	JILÓ VERDE De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	60	7,80	468,00
44.	MAXIXE De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico e caixas próprias. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	60	8,36	501,60
45.	MELANCIA VERMELHA De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	700	2,25	1.575,00
46.	PONCÃ De primeira qualidade, devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho (MÉDIO), aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	KG	1500	5,82	8.730,00
47.	QUIABO De primeira qualidade, suficientemente desenvolvida, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau de ideal no desenvolvimento do tamanho e aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não conterem substâncias terrosas. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Estarem livres de enfermidades e lesões de origem mecânica ou produzidas por insetos ou doenças, isentos de produtos químicos, sujidades,	KG	100	11,07	1.107,00



parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes na casca. De acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.				
---	--	--	--	--

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.** (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Art. 30, § 4º).

1.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. De acordo com o art. 34, da Resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão Permanente de Licitação apenas receberá propostas das seguintes organizações:

2.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. **Grupos Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interesses que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos para habilitação, bem como o projeto de venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indecifráveis e com identificação externa do seu conteúdo, no local, dia e hora estipulados, nos seguintes termos:

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

Proponente: Razão Social/Nome/Endereço

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

Proponente: Razão Social/Nome/Endereço



4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Para a habilitação dos proponentes exigirá-se a apresentação da documentação a seguir:

4.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade do agricultor participante;

II – o Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, nos termos do Anexo IV.

4.2.2 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade de cada agricultor familiar participante;

II – o Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, de cada agricultor familiar participante; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de cada agricultor familiar participante, nos termos do Anexo IV.

4.2.3 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações);

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, nos termos do Anexo III;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos do Anexo II.



VII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet.

4.3.1 – Para fins de autenticação por servidor da Administração, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope, sendo apresentado no momento de sua abertura para a devida autenticação.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, constatada na abertura dos envelopes, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização de até **05 (cinco) dias úteis**.

4.5. Além da documentação descrita no item 4.2., será ainda exigida na habilitação:

4.5.1. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.5.2. Para os produtos orgânicos ou agroecológicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V (adaptado do modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

5.1.1. Os Projetos de Venda devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e a razão social, o CNPJ e nº da DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia 16 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP, será realizada a sessão pública de processamento deste certame. Por ocasião de representante presente da proponente, deverá apresentar dentro ou fora do envelope de habilitação, no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópias simples acompanhadas do original para que sejam autenticadas, os documentos que seguem, para os casos:

6.1.1. Em se tratando de **representante** (legal ou procurador) da proponente, deverá o interessado identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (original e cópia);

6.1.2. Em se tratando de **procurador**, o interessado poderá representar a proponente neste certame, desde que apresente a Carta Credencial, conforme modelo do **Anexo VII**, ou procuração pública ou particular, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.1.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada proponente credenciado.

6.2. A não apresentação do documento de credenciamento referido no item **6.1**, ou a sua apresentação irregular ou incorreta não implicará, só por esse fato, em automática inabilitação do participante, porém impedirá o respectivo representante de se manifestar e responder pelo mesmo



no curso da seção e/ou processo, até que se regularize o mandato procuratório.

6.3. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

7. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

7.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando o julgamento do certame, serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, sendo vistados, ainda fechados, pelos membros da Comissão e pelos credenciados presentes.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação proceder-se-á com abertura do envelope nº 01 e examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão.

7.2.1 Da decisão de inabilitação ou habilitação, caberá recursos pelos interessados, nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93, suspendendo-se, ato contínuo, o certame, até seu julgamento.

7.3. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, ou pela renúncia dos participantes ao direito e ao prazo de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação prosseguir-se-á com o julgamento dos projetos de venda, conforme procedimentos do item 8 deste Edital.

7.3.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública e registrada na ata de Chamada Pública, após exame de prioridade dos projetos.

7.4. Da sessão de julgamento das documentações/propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A Ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos presentes, incluindo os representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

7.5. O resultado da seleção será registrado na ata da sessão de Chamada Pública, e a mesma será publicada, em até **05 (cinco) dias úteis** após sua realização, no site da Prefeitura de Ilha Solteira (<https://www.ilhasolteira.sp.gov.br/>);

7.6. O(s) selecionado(s) serão convocados a apresentar suas amostras, conforme item 9 deste edital, e aqueles que tiverem suas amostras aprovadas, será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) após a publicação da homologação do processo.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DO LIMITE DE AQUISIÇÃO

8.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2.1. As regiões serão as estabelecidas pelo IBGE (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), conforme disponibilizado pelo FNDE, através do link abaixo:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.4, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.4, inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$$

8.6. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.3 e 8.4.

8.9. Caso haja inconformidade entre os valores constantes nos projetos de venda e os fixados na Chamada Pública, prevalecerão os últimos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar as amostras dos produtos na Cozinha Piloto, localizada na Alameda Bahia, nº. 420, Zona Norte, Ilha Solteira/SP, telefone (18) 3743-6098, em até **10 (dez) dias úteis**, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários e nas seguintes quantidades:



- a) Quanto as unidades discriminadas em saco, quilo ou caixa, apresentar para amostra no mínimo 2 (dois) quilos do produto.
- b) Quanto as unidades discriminadas em maço, peça ou unidade(un), apresentar para amostra no mínimo 2 (duas) unidades do produto.

9.1.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do agricultor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

9.1.2. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício as características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).

9.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer apresentação de amostras, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O **resultado da análise das amostras** será publicado no site da Prefeitura de Ilha Solteira (<https://www.ilhasolteira.sp.gov.br/>), em até **10 (dez) dias úteis** após o fim do prazo de apresentação das amostras.

9.4. A não apresentação da amostra ou quando a amostra do primeiro classificado for julgada como **reprovada** pelo(a) nutricionista responsável, o projeto de venda será recusado e o segundo colocado será convocado a apresentar sua amostra para análise, e assim sucessivamente, conforme ordem de classificação, até que se verifique uma amostra que atenda a todos os requisitos necessários.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores pela Secretaria / Departamento Municipal de Educação.	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores pela Secretaria / Departamento Municipal de Educação.	Cozinha Piloto , localizada na Alameda Bahia, nº. 420, Zona Norte, Ilha Solteira/SP.	Semanal

10.2. O produto será recebido e aceito após sumária inspeção pela pessoa encarregada do recebimento na Cozinha Piloto, podendo ser rejeitado, caso desatenda as condições exigidas.

10.3 O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, contados do recebimento da notificação deste.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, após a última entrega do mês, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.1. As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.1.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **Contratante**.

11.1.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou através de cheque nominal, à vista de nota(s)



fiscal(is)/fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto no item 11.1.

11.2. A(s) despesa(s) onerará(ão) o(s) recurso(s) orçamentário(s) e financeiro(s) reservado(s) na seguinte dotação:

F – 066

02.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.02.02 – Departamento de Educação e Dependências

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F.R: 05

CA: 100.021 – PNAE - FEDERAL

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública estará disponível para consulta na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal – Sala 01 – Praça dos Paiaguás, nº 086, Centro, Ilha Solteira/SP, nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas e no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br; informações pelo telefone (18) 3743-6020 ou pelo e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

12.1.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

12.1.2. Os **esclarecimentos e impugnações** poderão ser solicitados através do e-mail: (compras@ilhasolteira.sp.gov.br), via Correios ou protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Ilha Solteira, dentro do prazo legal em horário de expediente.

12.1.3. Quando o acolhimento da **impugnação** implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.4. Os **recursos** eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser enviados por e-mail (compras@ilhasolteira.sp.gov.br), via Correios ou protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Ilha Solteira, dentro do prazo legal em horário de expediente, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.4.1. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio de comunicação que não se enquadre nos elencados acima ou encaminhados fora dos prazos previstos em lei.

12.1.5. A solicitação de providências, impugnações ou recursos deste ato convocatório será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por petição escrita.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo I, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.3. **A proponente vencedora** deverá promover a assinatura do contrato em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **convocação** feita pela **Prefeitura de Ilha Solteira**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.



- 12.3.1. Para o disposto no subitem anterior, a proponente poderá ser **convocada** por meio de publicação no S.O.E.M – Semanário Oficial Eletrônico do Município, por telefone ou por meio eletrônico (e-mail).
- 12.3.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.3.3. Ficará a critério da Administração, respeitado o prazo do item 12.3, o envio do Contrato – via e-mail – para a proponente convocada, para que o representante legal pela assinatura, imprima duas vias, rubrique todas as páginas, assine nos campos correspondentes e envie as duas vias para a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, através dos CORREIOS.
- 12.3.4. A recusa em celebrar o Contrato ensejará a perda do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. O acompanhamento dos atos e publicações referentes à Chamada Pública são de inteira responsabilidade dos participantes.
- 12.5. Assegura-se à Administração o direito de revogar o procedimento por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos participantes direitos à indenização.
- 12.6. A Comissão Permanente de Licitações, atenderá aos interessados no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 12.7. A documentação apresentada para fins de habilitação do participante fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;
- 12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.9. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, cuja jurisdição está vinculada a Administração Municipal.

Ilha Solteira, 19 de novembro de 2021.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Paiaguás, nº 086, inscrita no CNPJ sob nº 59.754.648/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º____, em (município), CEP:____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para utilização na alimentação escolar, em atendimento à Lei 11.947/2009 - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, consoante o disposto no Anexo VI do Edital, e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



1	Produto	Und.	Qtd.	Periodicidade de Entrega*	Preço de Aquisição (divulgado na Chamada Pública)	
					Unitário	Total
2				Semanal *		
3				Semanal *		
4				Semanal *		
Valor Total do Contrato (R\$)						

*Entregas semanais, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.2. O produto deverá ser entregue na **Cozinha Piloto, localizada na Alameda Bahia, nº. 420, Zona Norte, Ilha Solteira/SP, nos horários designados pela Contratante.**

4.3. O produto será recebido e aceito após sumária inspeção pela pessoa encarregada do recebimento na **Cozinha Piloto**, podendo ser rejeitado, caso desatenda as condições exigidas.

4.4 – O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, contados do recebimento da notificação deste.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

F – 066

02.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.02.02 – Departamento de Educação e Dependências

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F.R: 05

CA: 100.021 – PNAE - FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, após a última entrega do mês, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2.1. As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.2.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **Contratante**.

6.2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou através de cheque nominal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto no item 6.2.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo gestor do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e preceitos da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Solteira, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) ou CONTRATADA (Grupo Formal)

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



Gestor do Contrato (Titular):

Gestor do Contrato (Suplente):

Nome: _____

Nome: _____

Testemunhas:

1 _____

Nome:

2 _____

Nome:



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na alimentação escolar, em atendimento à Lei 11.947/2009 - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Solteira, ---- de ----- de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP

Eu, _____ representante
da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no
processo em referência, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no processo em referência, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao edital – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 – Ilha Solteira/SP			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. RG	18. Data da Nascimento: ____/____/____
19. Endereço		20. Município/UF	
21. E-mail	22. DDD/Fone		23. CEP



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira	2. CNPJ: 59.754.648/0001-04	3. Município/UF: Ilha Solteira/SP
4. Endereço: Praça dos Paiaguás nº 086, Centro,	5. CEP: 15385-000	
6. Nome do Representante: Otávio Augusto Giantomassi Gomes	7. CPF: 323.384.788-27	
8. E-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br	9. DDD/Fone: (18) 3743-6020	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário (R\$)	4.2. Total (R\$)	

OBS * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 (o mesmo consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email:
_____ ____/____/____		



MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
Identificação da proposta de atendimento ao edital – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 - Ilha Solteira/SP								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente				2. CPF		3. RG	4. Data de Nasc. ____/____/____	
5. Endereço				6. CEP		7. Município/UF		
8. E-mail				9. DDD/Fone:				
10. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		11. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)			12. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. RG	4. Data de Nasc. ____/____/____	5. DAP	6. Banco	7. Nº Agência	8. Nº Conta-Corrente
				____/____/____				
				____/____/____				
				____/____/____				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira			2. CNPJ: 59.754.648/0001-04			3. Município/UF: Ilha Solteira/SP		
4. Endereço: Praça dos Paiaguás nº 086, Centro.					5. CEP: 15385-000			
6. Nome do Representante: Otávio Augusto Giantomassi Gomes					7. CPF: 323.384.788-27			
8. E-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br					9. DDD/Fone: (18) 3743-6020			



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R\$)	
				Unidade*	Valor Total*
1 -					
	Total do Agricultor 1				
	Total do Agricultor 2				
	Total do Agricultor 3				
Total do Projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 (o mesmo que consta na chamada pública)					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço por Unidade (R\$)	5. Valor Total Por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto (R\$):					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/>	Fone/Email:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:

Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura	Fone/Email



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 - Ilha Solteira/SP					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF		3. RG	2. Data de Nascimento:
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta-Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* (R\$)		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS* Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira	2. CNPJ: 59.754.648/0001-04	3. Município/UF: Ilha Solteira/SP
4. Endereço: Praça dos Paiaguás nº 086, Centro.	5. CEP: 15385-000	
6. Nome do Representante: Otávio Augusto Giantomassi Gomes	7. CPF: 323.384.788-2	
8. E-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br	9. DDD/Fone: (18) 3743-6020	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal) _____,
CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____, do(s) (nome(s) do(s) fornecedor(es))

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total(*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE(Conselho Municipal de Alimentação Escolar).

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora



ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

(Modelo de Carta Credencial)

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

Proponente: _____ (Agricultor/Grupo)

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG. _____, CPF: _____, para representar o proponente acima identificado, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e a proposta de venda por nós apresentadas para fins de participação na Chamada Pública em referência.

Em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável/Outorgante

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ Nº: 59.754.648/0001-04

CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para utilização na alimentação escolar, em atendimento à Lei 11.947/2009 - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Chamada Pública, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ----- de 2021.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com